



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 – Fone: (17) 3811-9900

PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2017 CONVITE Nº 003/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de NOVA ALIANÇA - SP, à Praça Padre João Nolte, 22, inscrita no CNPJ sob nº. 51.857.845/0001-39, por sua Comissão de Licitação, designada por meio da Portaria nº 02 de 12 de abril de 2017, convida essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório na modalidade CONVITE, a saber:

1.OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão de alimentação através de documento de legitimação eletrônico/magnético dotado de tecnologia apropriada destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, para atender as demandas da câmara municipal, conforme especificações constantes do **ANEXO I**, que integra o presente instrumento.

2. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Convite, além das empresas convidadas, os demais interessados, desde que se manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do prazo máximo da apresentação das propostas, nos termos do art. 22, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Não será permitida a participação:

- a) de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- b) de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) de empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA e/ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública; e,
- e) de empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA.

2.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar DECLARAÇÃO, devendo inseri-la no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa com o objeto especificado no item I onerará a dotação codificada sob a seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 – Fone: (17) 3811-9900

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2002.0000 – Administração da Câmara

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição Federal;

4.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

4.1.3. Lei Orgânica Municipal;

4.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e,

4.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; e

4.1.6. outras normas aplicáveis à espécie.

5. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão fornecidos pela Comissão de Licitações na Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA no endereço Praça Padre João Nolte, 22, NOVA ALIANÇA-SP. das 09h00min às 16h00min, ou através do telefone (17) 3811-9900.

5.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes (**DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**) deverão ser entregues na Câmara Municipal, **ATÉ às 10:00 HORAS do dia 17 DE MAIO DE 2017, e serão abertos às 10:10 Horas, pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitações.**

6.2 Os interessados em participar do presente certame deverão entregar no local, e até a data e hora indicados no preâmbulo deste edital, a documentação de habilitação e a proposta comercial, cada uma em envelope fechado e indevassável, dirigido à Comissão de Licitações, com as seguintes anotações no anverso:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

CONVITE Nº 03/2017

(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

CONVITE Nº 03/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 – Fone: (17) 3811-9900

(razão ou denominação social e endereço do licitante)

6.3. Depois do horário designado para a entrega dos envelopes, não serão recebidas propostas, inclusive aquelas encaminhadas via postal e que forem entregues após o horário fixado no preâmbulo, e tampouco se admitindo quaisquer adendos às propostas já entregues.

7. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1. Os documentos exigidos são os seguintes:

7.1.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

- a) cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- b) prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- c) prova de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS) e outros débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União;
- d) certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho;

7.2. Documentação Complementar - Declarações

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas ao disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, – **ANEXO II**

7.3. Os documentos de que trata o item 7.1 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão de Licitações.

7.3.1. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 – Fone: (17) 3811-9900

7.4. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 . DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante.

8.2. A Proposta de Preço deverá ser datilografada ou impressa por meio de processo eletrônico, em papel timbrado ou sulfite carimbado com o CNPJ da empresa proponente, em 01(uma) via, formulada com clareza e sem abreviaturas, contendo a respectiva data, bem como, o nome legível, o número do RG (Cédula de Identidade) e a assinatura do responsável pela empresa proponente, na forma do **ANEXOIII**, e conter os seguintes dados:

8.2.1. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, pelo menos, 30 (trinta) dias, contados da data de abertura das propostas.

8.2.2. Percentual da Taxa de Administração, podendo inclusive ser taxa negativa, que incidirão sobre a totalidade dos pedidos de vale alimentação, em algarismos e por extenso.

8.2.3 O prazo de entrega dos cartões magnéticos, que não poderá ser superior a cinco (05) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido mensal normal, e de três (03) dias úteis, para os pedidos de urgência;

8.2.4. Declaração impressa na proposta de que o serviço será prestado de acordo com as especificações exigidas – anexo I (apresentar junto com o envelope nº02);

8.3. O não cumprimento de qualquer requisito enumerado nos itens 8.1 e 8.2, implicará na desclassificação da empresa proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 – Fone: (17) 3811-9900

8.4. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: embalagem, mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

09. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. A sessão de abertura dos envelopes de nº 01 (Documentação) dar-se-á às 10:10 horas do dia 17 de maio 2017, em ato público, na presença dos interessados, na Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA.

9.1.1. Realizada a abertura dos envelopes de nº 1 (Documentação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes presentes.

9.1.2. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos exigidos no edital, conforme o caso, não sendo aberto o respectivo envelope contendo a Proposta Comercial, que lhe será devolvido fechado, desde que não tenha havido recurso administrativo, ou, caso tenha sido negado o recurso interposto, mencionando-se em ata o motivo da exclusão;

9.1.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações designará data para a sua divulgação;

9.1.4. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação, mediante expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes de nº 2 (Proposta Comercial);

9.1.4.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 9.1.4, a Comissão de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial);

9.1.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei;

9.1.6. Toda a documentação será rubricada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados pelos licitantes;

9.1.7. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de pessoas devidamente credenciadas pelas empresas participantes;

9.1.8. A apresentação da proposta, com declaração expressa de desistência quanto a interposição de recurso será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado;

9.1.9. De tudo lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas por todos os representantes devidamente credenciados presentes à sessão e pela Comissão de Licitações.

9.2. As impugnações e recursos administrativos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei Federal nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 – Fone: (17) 3811-9900

9.2.1. As impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações e protocolizadas diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA;

9.2.2. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, protocolizados diretamente na Comissão de Licitações, junto à Secretaria da Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A classificação das propostas será determinada através do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, à vista de que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

10.2. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.2. Ocorrendo o empate mencionado no item 10.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 01(um) dia útil, exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.3.2.1.1. A proposta a que se refere o item acima deverá ser apresentada, observando-se, no que couber, os termos do item 8 (oito).

10.3.2.2. Não ocorrendo a contratação na forma do item 10.3.2.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no item 10.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.4. O disposto no item 10.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93 e no item 10.3, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do §2º do art. 45 da aludida Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 – Fone: (17) 3811-9900

10.5. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o art. 44 da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.6. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

10.7. O julgamento e adjudicação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA.

10.8. Serão **desclassificadas** as propostas:

10.8.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

10.8.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, I e II, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será mensal. A contratada deverá apresentar a competente nota fiscal de prestação de serviços e o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias.

12. DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1. O valor será reajustado em caso de prorrogação, somente depois de decorrido o período de 12 (doze) meses mediante a aplicação do índice oficial de inflação.

13. DO PRAZO EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art 57, II da Lei 8.666/93.

14. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

14.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

15. DAS EPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As empresas participantes deste certame deverão apresentar suas propostas na forma do referido anexo.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 A homologação deste Convite será feita pela Exmo. Sr. Presidente desta Câmara Municipal

16.2 E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é afixado em local próprio desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 – Fone: (17) 3811-9900

NOVA ALIANÇA-SP, 09 de Maio de 2017.

ALEXANDRE DANILO SCARPELLI
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 – Fone: (17) 3811-9900

ANEXO I

Convite nº 03/2017.

- 1- **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão de alimentação através de documento de legitimação eletrônico/magnético dotado de tecnologia apropriada destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, para atender as demandas da Câmara Municipal.

Tipo de Benefício - Vale Alimentação					
Benefício	Total de Cartões	Valor Previsto	Total Mensal	Total de Meses	Total Anual
Mensal	3	260,00	780,00	12	9.360,00
Total Previsto					9.360,00

2 – CONDIÇÕES:

- 2.1 - Os valores e quantidades podem sofrer variação decorrente de regras internas de concessão;
2.2 - A quantidade de cartões pode variar dependendo do número de empregados em benefício e de férias no mês;
2.3 - As quantidades e valores informados na planilha acima, são estimativas sobre a competência de abril/2017, para fins de referência para as proponentes, sendo que a Contratante não estará obrigada a consumir os serviços nas quantidades acima.

3 – REDE CREDENCIADA EXIGIDA

3.1 – A adjudicatária deverá comprovar na data de assinatura do contrato possuir, no município de Nova Aliança e/ou outras cidades da região até 30 quilômetros de distância, entre seus credenciados/conveniados:

- a. No mínimo 01 hipermercados;
- b. No mínimo 02 supermercados;
- c. No mínimo 01 açougues fora das dependências dos hipermercados e supermercados;
- d. No mínimo 01 hortifrúteis fora das dependências dos hipermercados e supermercados;
- e. No mínimo 01 padarias fora das dependências dos hipermercados e supermercados;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 – Fone: (17) 3811-9900

3.2 – A empresa vencedora ficará obrigada a manter durante toda a vigência contratual o quantitativo mínimo de estabelecimentos informados nos item 3.1.

4 – SEGURANÇA DO FORNECIMENTO

O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações.

5 – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de implantação do sistema, o treinamento e liberação da rede credenciada deverá obedecer a um cronograma firmado entre o vencedor da licitação e a Câmara de Pindorama, não podendo ultrapassar o período máximo total de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

6 – FUNCIONALIDADES

6.1 – Cada funcionário da **CÂMARA DE NOVA ALIANÇA** deverá possuir seu(s) próprio(s) documento(s) de legitimação (Cartão Eletrônico), com senha, sendo pessoal e intransferível.

6.2 – O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra.

6.3 – A rede de estabelecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os documentos de legitimação dos usuários do sistema.

6.4 – A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício.

6.5. – O crédito deverá ser inserido mensalmente no cartão alimentação de cada funcionário da **CÂMARA DE NOVA ALIANÇA** em até 48 horas, após informado por esta.

6.6. – O crédito não utilizado pelo beneficiário detentor do cartão alimentação e cartão refeição em um determinado mês será acumulado com o crédito inserido no mês seguinte, limitando-se o acumulo a 5 (cinco) meses, devendo a empresa fazer o reembolso para a **CÂMARA DE NOVA ALIANÇA** do crédito inserido que caducar.

6.7 - Os valores previstos neste **ANEXO I, poderá ser reajustado conforme regulamentos internos da CÂMARA DE NOVA ALIANÇA.**

6.8 - A entrega dos cartões magnéticos/eletrônicos deverá ser no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido.

6.9 - Não será cobrada taxa pela reemissão de cartão no caso de defeitos, perda, furto, roubo ou extravio.

6.10 - O sistema de cartões deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet ou outro meio equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 – Fone: (17) 3811-9900

ANEXO II

DECLARAÇÃO

REF. CONVITE Nº 03/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1.999, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, de _____ de 2017.

Representante Legal

A UNIÃO FAZ A FORÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 – Fone: (17) 3811-9900

ANEXO III

Proposta de Preços

REF. CONVITE Nº 03/2017

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão de alimentação através de documento de legitimação eletrônico/magnético dotado de tecnologia apropriada destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, para atender as demandas da câmara municipal, conforme especificações constantes do **ANEXO I**, que integra o presente edital.

Proponente: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____
E-MAIL: _____
CNPJ: _____

Descrição	Taxa de Administração em Percentual	Taxa de Administração (em valores)
Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão de alimentação através de documento de legitimação eletrônico/magnético dotado de tecnologia apropriada destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, para atender as demandas da câmara municipal, conforme especificações constantes do ANEXO I , que integra o edital.		

Descrição do Valor por extensão:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

DECLARO, sob as penas da lei, que a proposta ofertada atende todas as especificações exigidas no ANEXO I.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 – Fone: (17) 3811-9900

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E A EMPRESA.....

Aos..... dias do mês de..... exercício de 2017, nesta cidade de NOVA ALIANÇA/SP, no Gabinete da Presidência desta Câmara, na presença das duas testemunhas adiante arroladas e assinadas comparecem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de NOVA ALIANÇA - SP, à Praça Padre João Nolte, 22, inscrita no CNPJ sob nº. 51.857.845/0001-39,, neste ato legalmente representado por seu Presidente, Sr. Alexandre Danilo Scarpelli portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.665.592-4/SSP.SP, e do CPF nº. 311.722.768-70, daqui por diante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado a empresa estabelecida à..... nº..... bairro, inscrita no C.N.P.J. nº., representada pelo seu representante no final identificado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, pactuam o presente contrato, do processo de licitação Convite nº 003/2017, e que se regerá pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações da Lei Federal nº 8883, de 08 de junho de 1994, tem entre si, justos e combinado, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão de alimentação através de documento de legitimação eletrônico/magnético dotado de tecnologia apropriada destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, para atender as demandas da câmara municipal

2. DO VALOR E DOTAÇÃO

O valor total do Contrato é R\$ (.....), onde onerará a seguinte dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002.0000 – Administração da Câmara
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, II da Lei 8.666/93.

4. FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

O pagamento será mensal. A contratada deverá apresentar a competente nota fiscal de prestação de serviços.

O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias.

5. DO REAJUSTE DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 – Fone: (17) 3811-9900

O valor mensal será reajustado depois de decorrido o período de 12 (doze) meses mediante a aplicação de índice de inflação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir com rigor o estabelecimento na cláusula 1 e 2 deste Contrato.
- 6.2. **Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Instituto se isenta de qualquer vínculo empregatício.**
- 6.3. **Todos os encargos tributários, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, ferramentas, transportes (do pessoal e equipamentos), alimentação, descanso semanal, E.P.I., B.D.I., serão responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos no preço contratado.**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. **Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.**
- 7.2. **Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.**

8. DO FORO

- 9.1. **Fica eleito o Foro da Comarca de Potirendaba - SP, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.**

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. **Integra o presente contrato independente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Convite nº 003/20017, bem como a proposta da Contratada que devidamente rubricada e assinada encontra-se entranhada nos autos.**

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas adiante assinadas.

NOVA ALIANÇA-SP,

Contratante

Contratada

Testemunha

Testemunha